Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 21 de julho de 2022.

Excelentíssimos Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que Denomina a Casa do Butiá, localizada em espaço público na Praça Dr. Roberto Cardoso e estabelece regulamentações de uso e vendas de produtos no local.

Com a atual conjuntura econômica afetada principalmente pela pandemia da COVID-19, onde as pessoas encontram dificuldades para se (re) organizarem, a Prefeitura de Butiá está proporcionando a fomentação do resgate e valorização da cultura através da comercialização dos produtos locais manuais, coloniais e de artesanato gerando rendimento maior para a comunidade, valorizando e resgatando a cultura local principalmente nos finais de semana, quando a nossa praça fica repleta da nossa comunidade.

Butiá consta com mais de 110 artesãos registrados e com o intuído de valorizar ainda mais a confecção de trabalhos manuais, incentivar que haja maior busca pela formalização na área elaboramos este projeto da reestruturação do espaço onde era localizado a antiga "Casa do Artesão".

Além do potencial turístico dessa edificação, em localidade central e de fácil acesso, o projeto também vem para oferecer um espaço para os artistas do município realizarem feiras e exposições de seus trabalhos, sem custos, mediante agendamento, neste local que será preparado para isso, podendo valorizar os artistas que necessitam de espaços para suas artes.

Fomentar o desenvolvimento do turismo da cidade é uma forma de valorizar nosso comércio, nossos artistas e nosso potencial de visitação. Com esse espaço, nossos patrimônios serão vistos e preservados além de nossa economia circular a partir de um espaço central, dando visibilidade a todo o comércio municipal, desde microempreendedores até grandes empresas.

O Turismo e a Cultura são sim fontes de geração de emprego e renda, bem como circulação da economia, e precisamos tratar com seriedade e aquecer nosso turismo através dos produtos que já possuímos, desenvolvendo-os e potencializando-os.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 4148 /2022

Denomina a Casa do Butiá, localizada em espaço público na Praça Dr. Roberto Cardoso e estabelece regulamentações de uso e vendas de produtos no local.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Casa do Butiá a edificação localizada na Praça Dr. Roberto Cardoso.

Art. 2º - A Casa do Butiá funcionará como um espaço turístico e cultural do município com uma regulamentação própria, coordenada e supervisionada pela Casa da Cidadania e Equipe de Desporto Turismo e Cultura (EDTC)

Art. 3º - Objetivos:

I. Promover um espaço cultural e turístico tanto para comunidade butiaense como para visitantes do município.

II. Proporcionar um espaço para entidades, empresas com sede no município, artistas e artesões do município exporem seus trabalhos e produtos relacionados à Butiá, eventos turísticos, culturais e do patrimônio municipal ou produtos produzidos com a fruta butiá;

III. Oferecer um espaço para feiras e exposições em uma área central do município, sem custos, mediante agendamento.

Art. 4º - Das condições de participação:

I. Os artistas poderão participar individualmente ou de forma coletiva com propostas relacionadas a música, dança, pintura, escultura, teatro, artes visuais, artes plásticas, cultura tradicionalista, cultura afro descendente, cultura popular, literatura e fotografia desde que relacionadas a produtos produzidos em Butiá ou relacionados a eventos turísticos, culturais e do patrimônio municipal.

II. As empresas poderão participar desde que as propostas inscritas sejam relacionadas a produtos produzidos com a fruta butiá ou relacionados a eventos turísticos, culturais e do patrimônio municipal;

III. As entidades com ou sem fins lucrativos com sede neste município poderão participar desde que as propostas inscritas sejam relacionadas a produtos produzidos com a fruta butiá ou relacionados a eventos turísticos, culturais e do patrimônio municipal;

IV. Os artesões poderão participar desde que as propostas inscritas sejam relacionadas a produtos produzidos em Butiá, individualmente ou de forma coletiva.

Art. 5º - O agendamento deverá ser realizado na Casa da Cidadania mediante disponibilidade da agenda, preenchimento da ficha de cadastro e apresentação da documentação:

I. Artistas:

a) RG, CPF e comprovante de residência atualizado do responsável pela inscrição;
b) Cópia do registro profissional ou portifólio contendo material comprobatório da atividade no município de no mínimo 2 anos;

II. Empresas:

a) RG, CPF e comprovante de residência atualizado do proprietário responsável pela inscrição;
b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com descrição de atividade correspondente a atividade ao objeto da proposta;
c) Certidão Negativa Municipal;
d) Alvará de funcionamento;

III. Entidades:

a) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado do presidente, responsável pela inscrição;
b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com descrição de atividade correspondente a atividade ao objeto da proposta;
c) Cópia da última ata de eleição da diretoria;
d) Certidão Negativa Municipal;
e) Cópia do estatuto social e das suas alterações;
f) Cópia do alvará de funcionamento;

IV. Artesões:

a) RG, CPF e comprovante de residência atualizado;
b) Cópia da carteira do artesão válida;

V. Será reservando a cada proposta o período máximo de três dias consecutivos podendo ser prorrogado de acordo com a disponibilidade da agenda e mediante aprovação unânime da Comissão Organizadora.

Art. 6º - Nos dias que a Casa do Butiá não for utilizada pelos agendamentos, a mesma funcionará como um centro de informações turísticas e venda de produtos relacionados à Butiá nas mesmas condições de participação descritas nesta lei mediante inscrição através de editais publicados e amplamente divulgados.

I. O valor dos produtos vendidos será determinado pelo proponente e repassado diretamente ao mesmo conforme dados bancários fornecidos no ato da inscrição.

II. Todos os produtos fixados para venda na Casa do Butiá serão etiquetados com a marca da casa;

III. Não serão aceitos produtos e atividades que configurem cópias ou plágios, não possuam informações técnicas e ou materiais utilizados, prejudiquem a integridade do local ou do público ou que não observem quando necessário pelas leis vigentes os critérios da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - Havendo solicitação de uso pelos órgão públicos estes deverão solicitar previamente para controle e verificação de disponibilidade da agenda.

I. As datas agendadas poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pela Prefeitura de Butiá, por motivos de conveniência e oportunidade, ressalvando-se a comunicação expressa ao artista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista.

Art. 8º - Fica sob responsabilidade do proponente o mobiliário, equipamentos, materiais e ferramentas para execução do uso, sendo de sua total responsabilidade a operacionalização e manutenção dos mesmos sendo de sua responsabilidade eventuais danos às obras em decorrência desta operação assim como deverá ressarcir a Prefeitura de Butiá caso ocorra algum sinistro na estrutura do prédio ou bens correlatos durante a responsabilidade de uso.

Art. 9º - Será nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal uma comissão formada de 03 (três) membros, para organizar, fiscalizar e dirimir casos omissos.

Art. 10 - Fica revogada a Lei nº 3.709/2022.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração